

PORTARIA Nº 4.468 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento, contingenciamento e funcionamento das atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.273/2020 que declarou situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Timóteo;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Recomendação da Associação Mineira de Municípios exarada no dia 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Especial nº 7 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Timóteo passa a funcionar em regime de revezamento com horário reduzido (de 12 às 18h), devendo, a chefia de cada setor, escalar até no máximo 2 (dois) servidores para comparecer ao seu local de trabalho para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo, ficando os demais à disposição em trabalho remoto.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se aos gabinetes parlamentares, cabendo ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência.

Art. 2º O atendimento ao público somente será permitido com agendamento prévio, ficando vedado o atendimento de mais de uma pessoa por setor no mesmo horário.

Parágrafo único - Os gabinetes parlamentares que optarem por atender público externo deverão, com auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e do Porteiro do prédio Anexo, proceder com as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, mantendo o ambiente aberto, limpo e requisitando a higienização constante das mãos dos servidores e usuários e, se possível, a utilização de máscara protetora.

Art. 3º O Centro de Atendimento ao Cidadão e o Procon deverão atender o público exclusivamente por meio de telefone.

Art. 4º Fica mantida a dispensa do comparecimento pessoal de servidores, agentes políticos e demais colaboradores considerados em grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 (sessenta) anos, imunodeprimidos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.

Art. 5º Para o regular funcionamento e, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, a Câmara municipal adotará todas as medidas possíveis de higienização e, para tanto, todos os setores da Câmara deverão contar com ao menos 1 (um) frasco de álcool gel 70% e demais materiais de limpeza necessários para a segurança dos servidores e público em geral, que serão providenciados pela Secretaria Administrativa.

Art. 6º Excepcionalmente, durante a vigência das medidas previstas nesta Portaria, os certames licitatórios poderão ser realizados no ambiente do Plenário da Câmara Municipal, devendo o Pregoeiro observar, sempre, os protocolos de prevenção à Covid-19.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplicar-se-á até que sobrevenha ato contrário da Mesa Diretora, podendo ser modificada a qualquer tempo de acordo com a mudança do quadro epidemiológico da região.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 4.445 de 19 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de abril de 2020.

PROFESSOR DIOGO
PRESIDENTE